

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2019

“Equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que “Equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Na Justificativa, acostada à fl. 03, o Autor assevera que:

[...]

Destaca-se que a pessoa que sofre de deficiência renal muda totalmente sua rotina e passa a conviver com uma série de limitações

Diversas pessoas que começam o tratamento dialítico estão prontas para voltar as suas atividades normais pouco tempo depois. Para aqueles que fazem um transplante, o tempo de licença pode ser mais longo. Muitos doentes querem retornar ao trabalho o mais rápido possível. Para essas pessoas, o retorno ao trabalho e a rotina faz com que eles se sintam mais integrados à sociedade, aumentando a autoestima e a produtividade.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (às fls. 05/12).



Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, destaco que a matéria em comento, ao pretender equiparar o doente renal crônico às pessoas com deficiência, para que tenham acesso ao mesmo percentual de vagas no âmbito da administração direta e indireta, afronta o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, nos termos dos art. 5º da Constituição Federal¹.

No caso em tela, verifica-se que a presente proposta legislativa ofende, de forma clara, a igualdade material, visto que concede direitos aos doentes renais crônicos em detrimento de portadores de outras doenças graves, também incapacitantes, que deveriam merecer similar privilégio.

Ante o exposto, visando à **preservação do interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:
[...]